



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 09 de abril de 2018.  
OEP/147/2018

Senhor Presidente:

**SISCAM**

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento de nº 17/2018, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdalla, enviado ao Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos e Administração, comunicamos que as informações estão anexadas ao presente.

Atenciosamente.

  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM

11,04,18

  
PRESIDENTE

CMS5821/2018 11/04/18 11:05:23



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 06 de abril de 2018

Ao

GABINETE DO PREFEITO

A/c Sr. Paulo Sérgio Garcia Sanchez

Nesta

Prezado Diretor de Gabinete:

A Câmara Municipal de Bebedouro, através de seu Exmo. Presidente, encaminhou o **Requerimento nº 17/2018** de autoria do Exmo. Sr. Ver. Nasser José Delgado Abdallah, através do qual referido vereador solicita informações sobre o Convênio da Prefeitura do Município de Bebedouro e a Cooperativa de Crédito - Sicoob Coocresb.

Assim, prestamos as informações necessária à V.Sa., para que, após ciência dos termos, encaminhe à Câmara Municipal local:

- 1º) Para que os servidores públicos municipais tenham suas dívidas com a Prefeitura descontadas em suas férias e licença-prêmio, eles obrigatoriamente tem que possuir saldo relacionado à férias e licença-prêmio.
- 2º) A COOCRESB, após aval do Departamento de Recursos Humanos quanto a existência de saldo, quita os valores com a Prefeitura utilizando de seus próprios recursos, de uma só vez; e, posteriormente, recebe os valores do servidor através de desconto em folha de pagamento.
- 3º) O servidor procura pela COOCRESB. A COOCRESB encaminha ao Departamento de Recursos Humanos a documentação com a proposta e realiza uma análise para constatar se o servidor possui saldo em férias ou licença-prêmio suficiente para quitação do valor. Existindo o saldo, o Departamento de Recursos Humanos visa a documentação. O servidor leva para a COOCRESB. A COOCRESB faz o pagamento. A COOCRESB encaminha o comprovante de pagamento ao Departamento de Recursos Humanos. O Departamento de Recursos Humanos lança o valor na folha de pagamento do servidor e o repassa diretamente para a COOCRESB.
- 4º) Sim. Porque a Prefeitura do Municipal de Bebedouro firmou convênio com a COOCRESB nesse sentido.
- 5º) Existe o convênio.

Com meus cordiais cumprimentos,

VALDECIR VALÊNCIO

Diretor do Deptº de Recursos Humanos e Administração

CHES821/2018 11/04/18 11:05:23

# CONTRATO DE PARCERIA

## “PROJETO IPTU 2018”

Por este instrumento particular de parceria, de um lado a **COOPERATIVA DE CREDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SICOOB COOCRESB**, situada à Visconde do Rio Branco, 79, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.969.937/0001-93, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil n.º 16773, centralizada ao Sistema de Cooperativas do Brasil - Sicoob Confederação, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Valdecir Valencio, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, 45, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Sr. Fernando Galvão Moura, e através de seu Departamento de Recursos Humanos, representado pela Diretora Sra. Rita de Cassia Salvador Pissolato e Departamento de Tributos representado pela Sra. Denise Simões Toledo Gabriel Claro, tem entre si, justo e acertado, a presente **PARCERIA DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO, PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, ISS, ITBI, DÍVIDA ATIVA, COMPRA DE CARNEIRA FUNERÁRIA, COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR, MATRICULA ESCOLAR, UNIFORME ESCOLAR**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas; que os partícipes aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente PARCEIRA é disponibilizar uma linha de crédito da COOPERATIVA aos Funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, deste que sejam Cooperados, através de contratos de empréstimos a serem formalizados entre a COOPERATIVA e os mesmos Funcionários Cooperados.

Parágrafo Único: Para concessão dos empréstimos o Departamento de RH, fica responsável pela liberação das férias ou licença em pecúnia, enviando à COOPERATIVA requerimento do Funcionário/Cooperado pretendente, contendo os dados necessários para análise de crédito; confirmando a Cooperativa que as informações são verdadeiras e que o Funcionário/Cooperado não se encontra em aviso prévio ou qualquer processo administrativo que possa gerar rompimento das relações trabalhistas; será cancelado o empréstimo a critério da Cooperativa, nos termos da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – A LINHA DE CRÉDITO terá o limite, tendo como referência o valor estipulado da liberação das férias ou licença em pecúnia do funcionário/Cooperado, pelo departamento de RH, na forma da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os créditos solicitados serão analisados individualmente; reservado a COOPERATIVA o direito de conceder-los ou não, segundo seus parâmetros técnicos de avaliação de riscos, ponderando a situação econômico-financeira do Funcionário/Cooperado, renda, patrimônio, referências comerciais e bancárias e demais informações cadastrais.

Parágrafo Primeiro: As prestações dos empréstimos/financiamentos não poderão exceder ao valor da Liberação de férias ou licença em pecúnia estipulada pelo Departamento de RH.

Parágrafo Segundo: As operações estarão sujeitas ao IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, e seguro prestamista, na forma que dispuser a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Os prazos das operações obedecerão aqueles praticados pela COOPERATIVA.

Parágrafo Quarto: As operações serão formalizadas através de C.C.B. Cédula de Crédito Bancária emitidas pelos Funcionários/Cooperados tomadores dos empréstimos em favor da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA – A COOPERATIVA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento mencionado no parágrafo único da cláusula primeira, procederá à conferência e análise dos dados.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA comunicará ao Funcionário/Cooperado esse resultado; sendo positivo, solicitará seu comparecimento para firmar o contrato de empréstimo, e logo após a COOPERATIVA quitará o imposto, ou pagará a matrícula/material de escola.

Parágrafo segundo: No ato da concessão do empréstimo, o respectivo Funcionário/Cooperado subscreverá autorização dirigida ao Departamento de RH, firmada em caráter irrevogável, no sentido de que a prestação do empréstimo – Antecipação de Férias ou Licença prêmio seja descontada do seu salário, com a consequente consignação em folha e que o Departamento de RH aceitará.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos empréstimos vencerá sempre no dia correspondente ao do pagamento em pecúnia das férias ou licença prêmio, procedendo-se os ajustes de prazo necessários, no caso de concessão em dia não coincidente.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, somente poderá ser atendido um automóvel por cooperado. O automóvel poderá estar em nome do cônjuge, ou companheiro, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar os débitos da prestação em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula quarta, a PREFEITURA obriga-se a debitar em folha a prestação desse empréstimo, cujo valor será informado, pela COOPERATIVA, na forma acertada entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O Departamento de RH deverá comunicar, por escrito, a COOPERATIVA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os casos em que o empregado/Cooperado não tenha saldo em férias ou licença prêmio para débito da prestação, expondo os motivos e fornecendo a COOPERATIVA uma relação dos nomes e valores cujos débitos não serão efetuados.

Parágrafo Segundo: A PREFEITURA, na data da folha de pagamento dos Funcionários, repassará a COOPERATIVA o valor correspondente ao somatório das prestações debitadas através de sua conta corrente nº 0291.007.3-6, mantida na Agência Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – o presente CONTRATO DE PARCERIA terá vigência, a partir desta data, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que seja acordado entre os partícipes; não obstante poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

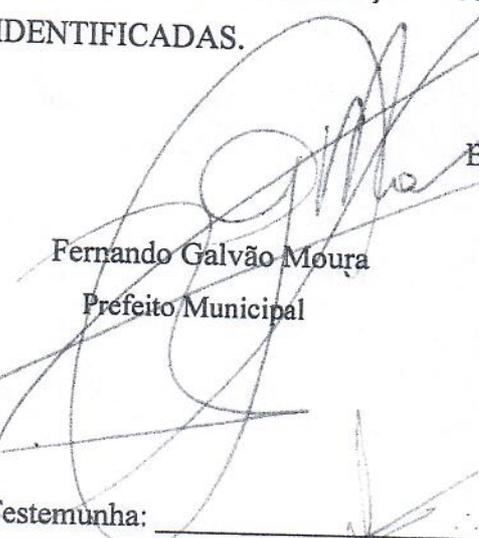
Parágrafo Único: Sendo rescindido o Contrato de Parceria, ordinária ou extraordinariamente, permanecerão eficazes todas as obrigações contraídas por intermédio deste e dos respectivos contratos de empréstimo, até final liquidação.

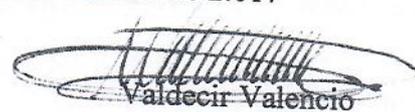
CLÁUSULA SÉTIMA – Este convênio, a qualquer tempo, mediante aditamento(s), poderá ser revisado para atender as alterações decorrentes de nova regulamentação por parte do SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL ou de reposicionamento estratégico das operações da COOPERATIVA.

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes elegem o foro privativo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

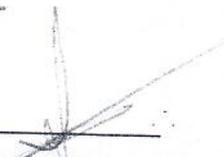
E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, E PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

Bebedouro, 06 de DEZEMBRO de 2.017

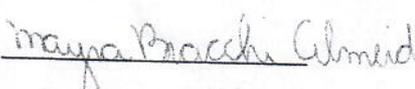
  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

  
Valdecir Valencio  
Diretor Presidente

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
Caio Franco Pereira  
Contador  
CRC 1SP298479  
CPF 279 241 058-24

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
Mayra Bracchi de Almeida  
Analista Operacional